

MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR JORGE MUSSI DA
CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

URGENTE

APN 939

MARISA ROSANGELA BORZACHINI, já qualificado nos autos, em face da manifestação espúria da **Subprocuradora LINDORA MARIA ARAÚJO**, como relatado em petição de fls., vem muito respeitosamente requestar a prisão preventiva dos réus para garantia da ordem pública, uma vez que usam da toga por incorrerem reiteradamente no crime de prevaricação e por agirem em **crime de quadrilha (art. 288 CP)**, posto que, ciente dos impedimentos dos desembargadores Natan Zelinsky e Enio Zuliani, julgaram os embargos de declaração, conforme acórdão, anexo, proferido pelo 2º Grupo de Câmaras, do TJSP, nos termos do artigo 312 do Código Processo Penal. Autuado contendo cópia do acórdão em embargos de declaração afeto a ação rescisória citada na exordial. (moraliza.com).

Termos em que aguarda

DEFERIMENTO.

São Paulo, 03 de março de 2.020.

Marcos David Figueiredo de Oliveira

OAB/SP nº. 144.209-A

OAB/MT 4.192